



I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SAEGMT- SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 002/2025/SEAG/SEPLAG
3 – Número da Unidade Orçamentária: 11.101 Programa: 502 Ação (P/A/O/E): 4478 Fonte: 1.759.0000 Elemento de despesas: 3.3.90.39.051 Subação/entrega: 2 Etapa: 2 – Contratar serviço de capacitação para os servidores do Poder Executivo Estadual	4 – Descrição da Categoria de Despesa: Capacitação
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Escola de Governo	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Objetivo de atender ao quantitativo de pessoal necessário para o desenvolvimento das ações que culminam na melhoria dos indicadores do Programa 502- Gestão estratégica de pessoas para resultados.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base na alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando a capacitação sobre "Linguagens simples como ferramenta para comunicação" (Oficina e Palestra)" promovida pela empresa Clara e Simples Ltda , sob nº CNPJ 57.074.671/0001-14 , com a finalidade de atender as necessidades de formação continuada dos Servidores do Poder Executivo de Mato Grosso.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



HASH: b6303f6c270e2388e8ba3369b27f69422e0fde4ba6f85739388772bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQJM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEIMASCHHEWST em 29/07/2025, JUNITADO em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





2.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Programa: 502

II) Unidade Orçamentária: 11.101

III) Ação (P/A/O/E): 4478

IV) Fonte: 1.759.0000

V) Elemento de despesas: 3.3.90.39.051

VI) Sub ação/entrega: Etapa: 2 – Contratar serviço de capacitação para os servidores do Poder Executivo Estadual.

Seq	Código/Descrição	Elem./Sub	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	0014168-CAPACITAÇÃO EM LINGUAGEM SIMPLES(OFICINA E PALESTRA), MODALIDADE PRESENCIAL	3.3.90.39.05 1	1	R\$ 18.580,00	R\$ 18.580,00

VALOR TOTAL: R\$ 18.580,00 (dezoito mil e quinhentos e oitenta reais)

2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

HASH: b6393f6270e2388e8ba3369b27f89422e0fde4ba1685739388772bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEINASCHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025, Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





Objeto:	Capacitação denominada "Linguagens simples como ferramenta para comunicação"
Período de Realização (Previsto):	14/08/2025
Local: (vide item 2.3.2)	Palestra: Salão Nobre Cloves Vettoratto Oficina: Sala de aula da Escola de Governo
Objetivo:	Garantir que o servidor público adquira as habilidades e competências necessárias para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva, através da Linguagem Simples melhorando assim a comunicação das políticas públicas de Governo que culminam nas melhorias dos indicadores do Programa 502- Gestão estratégica de pessoas para resultados.
Conteúdo Programático: Palestra	Panorama normativo e prático da Linguagem Simples no Brasil e no mundo, perfil de alfabetismo da população brasileira, usabilidade e leitura, o que é Linguagem Simples e o que não é, vantagens do uso da Linguagem Simples e onde usar a técnica.
Conteúdo Programático: Oficina	Exercício inicial individual de aplicação de Linguagem Simples usando as principais diretrizes da técnica com apresentação dos resultados para toda a turma, trabalho em equipe com 8 grupos de 5 pessoas para aplicação da Linguagem Simples em todo o texto escolhido para a turma com até duas páginas. O ideal é que seja um conteúdo de conhecimento da maior parte das pessoas participantes. Ao final da oficina, terão um documento todo simplificado.

HASH: b6303f6270e2388e8ba3369b27f69422e0fde4ba685739388772bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUJ>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEINASCHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





2.2.1. O valor estimado para esta contratação será de R\$ 18.580,00 (dezoito mil e quinhentos e oitenta reais).

2.3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.3.1. DO PRAZO

2.3.1.1. O Contrato não é serviço contínuo.

2.3.1.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da formalização.

2.3.1.3. O serviço a ser executado, será no formato presencial, conforme:

I) Palestra: Sensibilização sobre Linguagem Simples com Joseane Corrêa” de 02 (duas) horas para até 200 (duzentos) servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

II) Oficina Prática: “Linguagem Simples” de 04 (quatro) horas, para até 40 (quarenta) servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

2.3.2 DO LOCAL

2.3.2.1. O serviço será executado no município de Cuiabá, Mato Grosso.

2.3.2.2. A Palestra de Linguagem Simples, será realizada no Salão Nobre Cloves Vettoratto, endereço: Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78008-205.

2.3.2.3 A Oficina de Linguagem Simples, ocorrerá nas dependências da Escola de Governo de Mato Grosso, conforme endereço Rua C, Centro Político Administrativo, Bloco III, CEP: 78049-005, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970

2.3.2.4 Os locais apresentados neste item, poderão ser alterados para devida execução do serviço, a critério da Administração .

2.3.3. DO MATERIAL CONSUMO, TÉCNICO E DE APOIO

2.3.3.1. A contratante deve oferecer:

2.3.3.1.1 Da Palestra:

I) Auditório com sistema de som, projeção de slides e internet.

HASH: b6393f62720e2388e8fa3369b27f89422e0fde4bafe8573938872bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEIMASCHKEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





2.3.3.1.2 Da Oficina:

I) A Escola de Governo oferecerá:

- a) 1 (uma) sala de aula com 40 cadeiras universitárias;
- b) 01 (uma) TV;
- c) 01 (um) notebook acoplado à TV para transmissão de slides e
- d) 03 (três) cavaletes de *flip chart*

2.3.3.2 Não poderá fixar nas paredes da sala nenhum material que danifique a pintura;

2.3.3.3 A contratada deverá providenciar os demais materiais pedagógicos necessários.

2.2.3.4. A contratante organizará o processo de inscrição nos seguintes moldes:

- I) Disponibilização do link de inscrição, via formulário google, com a disponibilidade para o evento no formato presencial.
- II) A confirmação da inscrição será encaminhada no e-mail informado no ato de inscrição.

2.3.4 . METODOLOGIA DO CURSO

2.3.4.1. Palestra presencial de “Sensibilização sobre Linguagem Simples com Joseane Corrêa”, de 02 (duas) horas, com os temas:

- I) Panorama normativo e prático da Linguagem Simples no Brasil e no mundo
- II) Perfil de alfabetismo da população brasileira
- III) Usabilidade e leitura
- IV) O que é Linguagem Simples e o que não é
- VI) Vantagens do uso da Linguagem Simples
- VII) Onde usar a técnica

2.3.4.2. Oficina prática presencial de Linguagem Simples:

I) Atividade presencial para aplicar boas praticas do uso de Linguagem Simples, em conteúdos (texto ou documento) selecionados previamente pelo cliente sob orientação da empresa Clara e Simples Ltda.

HASH: b6393f6e270e2388e8ba3369b27f89422e0fde4ba16573938872bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEMASCHEWST em 25/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





2.3.4.2.1. Dinâmica da oficina:

- I) Exercício inicial individual de aplicação de Linguagem Simples usando as principais diretrizes da técnica com apresentação dos resultados para toda a turma.
- II) Trabalho em equipe com 8 grupos de 5 pessoas para aplicação da Linguagem Simples em todo o texto escolhido para a turma com até duas páginas. O ideal é que seja um conteúdo de conhecimento da maior parte das pessoas participantes. Ao final da oficina, terão um documento todo simplificado.
- III) A atividade não pode ser gravada ou transmitida online.
- IV) Não poderá fixar nas paredes da sala nenhum material que danifique a pintura;
- V) A contratada deverá providenciar os demais materiais pedagógicos necessários.

2.3.5. DA CERTIFICAÇÃO

2.3.5.1 A certificação será oferecida pela Escola de Governo de Mato Grosso.

2.3.5.2. Os certificados de participação serão emitidos de acordo com o previsto Instrução Normativa nº 15/2022/SEPLAG, que estabelece diretrizes, orientações e procedimentos a serem adotados na realização da Avaliação Anual de Desempenho dos servidores públicos.

2.3.5.3. A Escola de Governo de Mato Grosso encaminhará, em até 24 horas antes do evento, no e-mail indicado na proposta comercial, o QRCode para a empresa contratada gerenciar o processo de registro de frequência dos participantes, que será acompanhado pela Escola de Governo.

2.3.5.4. A empresa deverá observar se todos os participantes fizeram o registro da frequência.

2.3.5.5. As inconsistências de registro deverão ser comunicadas à Escola de Governo em até 24 horas.

2.3.5.6. Ao final do curso a empresa contratada deverá encaminhar à Escola de Governo fotos de registro do evento - fiscalização do contrato.

I) A Escola de Governo poderá realizar registros fotográficos do evento.

2.3.5.7. O processo de certificação atenderá o disposto nas Portarias n. 014/2023/SEPLAG e n. 063/014/2023/SEPLAG.

HASH: b6393f6e270e2388e8a3369b27f69422e0fde4ba6f85739388772hd0301d5. Documento assinado digitalmente, válido em https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEIMASCHIEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS em 29/07/2025, Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. DA NECESSIDADE

3.1.1. O funcionamento do Estado, Leis e regras foram pensados a partir do Direito que tem uma linguagem pré-definida, um jargão jurídico, o que torna de uma certa forma a Administração Pública mais complexa para o cidadão comum entender. Com advento da Constituição Federal de 1988, quando o Governo passa a ser mais democrático, ou seja, voltado ao trabalho para todos e todas, através das Políticas Públicas universais é preciso readequar a Linguagem do Estado. Estado este, que até então usa uma linguagem mais complexa, cheia de siglas e vocabulário técnico, o que contribuiu ao longo dos anos para afastar a população do Governo, dificultando o acesso a serviços e direitos. Daí a importância de garantir que os servidores públicos tenham acesso à capacitação de Linguagem Simples, visando a melhoria da comunicação na implementação das Políticas Públicas.

3.1.2 A aquisição dos cursos de capacitação é oriunda da necessidade de qualificar os servidores públicos a fim de atender aos objetivos estratégicos do Plano Plurianual do Governo do Estado de Mato Grosso (2024-2027) - (PPA). Atendendo ao desenvolvimento das ações específicas que culminam na melhoria dos indicadores dos programas do PPA.

3.1.3 Os cursos selecionados no Plano Anual de Capacitação (PAC), são estrategicamente relacionados as demandas das Secretarias e órgãos do Poder Executivo, visando o desenvolvimento de competências nos servidores, com foco na execução das ações previstas para cumprimento do Plano de Governo e metas descritas no PPA.

3.1.4 A necessidade da compra do curso vem ao encontro da implementação das normativas: Lei Federal n. 12.527, de 18/11/2011, Lei de Federal n. 13.146, de 06/06/2015, Lei de Federal n. 13.460, de 26/06/2017, da Lei Estadual n. 12.336, de 28/11/2023, do Decreto n. 1.377, de 17/03/2025, que dispõe sobre a Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO DE VAGAS, RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

HASH: b6393f6270e2388e8a3369b27f89422e0fde4ba165739388772hd0391d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/followee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEIMASCHKEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





3.2.1. O Curso será ofertado para as secretarias e órgãos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme distribuição abaixo:

I) Palestra: “Sensibilização sobre Linguagem Simples com Joseane Corrêa” de 02 (duas) horas para até 200 (duzentos) servidores públicos do Poder Executivo Estadual, conforme:

Órgão ou Entidade Pública do Poder Executivo		Qtde
AGER	AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	2
CASA CIVIL	CASA CIVIL	5
CBM	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4
CEASA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	2

HASH: b6393f6270e2388e8ba3369b27f89422e0fde4ba685739388772bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/xjcg-zellu-5ba3-tqum>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEMASCHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025, Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





CGE	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	10
DESENVOLVE MT	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A	4
DETRAN	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	5
EMPAER	EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL	4
FAPEMAT	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO	2
FUNAC	FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	2
GOV	GOVERNADORIA DE MATO GROSSO	5
INDEA-MT	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DE MATO GROSSO	4
INTERMAT	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO	4
IPEM-MT	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO	2
JUCEMAT	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	4
METAMAT	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO	2
MT GAS	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS	2
MT PAR	MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.	2
MT PREV	MATO GROSSO PREVIDENCIA	4
MT SAUDE	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO	4
MTI	EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	4
PGE	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	4
PJC	POLICIA JUDICIARIA CIVIL	4
PM-MT	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO	4
POLITEC	PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA	4
SEAF	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR	4
SECEL	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	4
SECITECI	SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	4

HASH: b6393f6e270e2388e8a3369b27f69422e0fde4bafe85739388772dd03b1d5. Documento assinado digitalmente. Valide em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/followee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEIMASCHKEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





SECOM	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	10
SEDEC	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	4
SEDUC	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	10
SEFAZ	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	5
SEJUS	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	2
SEMA	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	5
SEPLAG	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	37
SES	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	5
SESP	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	5
SETASC	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	4
SINFRA	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	4
UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	4
Total		200

II) Oficina Prática: Linguagem Simples, totalizando 04 (quatro) horas, para até 40 (quarenta) servidores públicos do Poder Executivo Estadual, conforme:



HASH: b6303f6270e2388e8ba3369b27f89422e0fde4bafe8573938872bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEIMASCHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025, Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





Nome Completo	CPF
ADRIANO SABINO GOMES	82989010106
ALESSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA	64308065372
ALINE ADRIANE KAISER LEMES EMIDIO	93712758049
ALLYSON ANTONIO VIEIRA DE ARRUDA PINTO	15544924759
ANGÉLICA DE ANDRADE MONTEIRO COSTA	71884882153
ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS DE PAULA	00924464267
BEATRIZ GOMES MACEDO	03915882143
CAROLINE PADILHA DE OLIVEIRA BAÍA	06657019181
CRISTIANA PINHEIRO DA SILVA CANUTO BEZERRA	01848827105
DAYLTON BRANDÃO JUNIOR	01762145189
DEBORA PINHEIRO DA SILVA	63246228191
ELIZA SAYURI HIGA	39368734100
FABIANA SUMIYOSHI KAWATAKE	58143971104

HASH: b6393f66270e2388e8ba3369b27f89422e0fde4bafe85739388772bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEMASCHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





FERNANDA ELIZA ABELHA	92562191153
FERNANDA MARIA ZUCHER	97058670110
FLÁVIA PIMENTA DE MEDEIROS CALMON	01067547185
GIL ANDERSON SOARES DE CAMPOS	95799974115
INGRID ALVARENGA CAMOLESI	04198977127
INGRIDY CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE	06201739122
ISABELA THOMMEN MACIEL SARTOR	85803782149
IVANA CÉLIA DA CRUZ LOBATO	23911603215
JOMAIR ROBSON SILVA	72096489172
JULIA CARMONA MENDES	06636280166
KEILE COSTA PEREIRA	98069802120
LARISSA FERREIRA MARQUES DUARTE	99790467168
LETÍCIA PERONDI SOUZA	00670205184
LUCIENNE MACHADO FITIPALDI	92589774168
MARCOS PAULO SILVA OLIVEIRA	02390948162
MARIA TERESA DE MELLO VIDOTTO	07017381890
MARIA TEREZA WICHOCKI MONTEIRO	71050736168
MARIANY ARAUJO TIBALDI	03413914170
MATHEUS SANTIAGO SILVA	33414916860
NAYARA DORES DA SILVA PAES	04176770147
REGINA AKIKO IMADA DOY	81132158168
REJANE CRISTINA BARROS GELINSKI	00213102110
ROSÂNGELA MARIA MOREIRA	31449174191
SANDRA RODRIGUES DO EGITO	40662268172
SIMONE CAMERA LOPES	64454177520
WELLITON APARECIDO DE SOUSA SILVA	02973806135
WILTON LEAL MARINHO DOS SANTOS	94265976115

3.2.2 A Palestra, em sua distribuição de vagas entre o executivo de Mato Grosso, tem caráter de livre adesão dos órgãos, entidades e servidores públicos, podendo vir a ser alterada para remanejamento e ajustes.

3.2.3 Considerando que a Superintendência de Modernização Organizacional, juntamente com a Coordenadoria do Escritório Central de Processos de Negócios são responsáveis pela difusão dessa temática, as vagas da **OFICINA PRÁTICA**

HASH: b6393f6270e2388e8ba3369b27f69422e0fde4ba6f85739388772bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEINASCHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





serão distribuídas para a Secretaria Adjunta de Planejamento Governamental e Escola de Governo.

3.2.2. Espera-se com essa contratação, capacitar os Servidores Públicos para construir uma mudança cultural que possibilite adequar a linguagem simples entre os órgãos e o cidadão.

3.2.3. Fortalecer o ambiente de trabalho de forma mais harmoniosa, pacífica, respeitosa, direta entre as pessoas, com implementação de boas práticas de comunicação.

3.2.4. Implementar ações de sensibilização, onde o servidor público do Poder Executivo, vivenciem a implantação Lei Federal n. 12.527, de 18/11/2011, Lei de Federal n. 13.146, de 06/06/2015, Lei de Federal n. 13.460, de 26/06/2017, da Lei Estadual n. 12.336, de 28/11/2023, do Decreto n. 1.377, de 17/03/2025, que dispõe sobre a Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

3.2.5. Que a Linguagem Simples seja difundida, aplicável e replicada aos servidores do executivo, bem como, para melhoria na comunicação com o cidadão.

3.4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.4.1. A empresa tem vasta experiência no atendimento da temática e atendeu a vários órgãos públicos no âmbito federal, estadual e em empresas privadas, conforme destaca:

- ALTS Digital
- Audo Tecnologia em Saúde
- Câmara dos Deputados
- Conexão Inovação Pública
- Conselho da Justiça Federal
- Escola Nacional de Administração Pública (Enap)
- Governo do Rio Grande do Norte
- Instituto Alana
- Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública

HASH: b6393f6270e2388e8ba3369b27f8942e0fde4bafe85739388772bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEIMASCHKEWST em 29/07/2025, Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





- Instituto Federal de Santa Catarina
- Ministério de Gestão e Inovação
- Ministério Público do Acre
- Ministério Público do Mato Grosso do Sul
- Ministério Público do Trabalho
- Ministério Público Federal/PGR
- OAB-CE
- Tribunal de Contas de Pernambuco
- Tribunal de Contas de Rondônia
- Tribunal de Contas de Santa Catarina
- Tribunal de Contas do Paraná
- Tribunal de Contas do Tocantins
- Tribunal de Justiça da Bahia
- Tribunal de Justiça do Tocantins
- Tribunal Regional do Trabalho de Campinas
- Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
- Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

3.4.2. As instrutoras têm vasta experiência na temática e se apresentam como referência na temática.

3.4.2.1 **Joseane Aparecida Corrêa:** advogada. Auditora fiscal de controle externo. Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Coordenou o Programa de Linguagem Simples e Inovação Jurídica no Tribunal de Contas de Santa Catarina. Criou o Linguagem Simples Lab. Compõe o núcleo gestor da Comunidade Linguagem Simples Brasil. Atua no time volante do LA-BORA! gov. Professora da especialização em Comunicação Pública e Governamental da PUC-MINAS. Embaixadora da Rede Inovagov. Integra a Rede Conexão Inovação Pública, a Comunidade Web para todos e a Associação Brasileira de Comunicação Pública.

3.4.2.2 **Paula Salem Carpio:** Formada em Letras pela UFRGS, com ênfase em tradução português-espanhol. Há sete anos trabalha como produtora editorial na +A Educação publicando livros da área da Saúde. Tradutora espanhol-português e revisora. Especialista em Linguagem Simples.



HASH: b6393f6270e2388e8a3369b27f89422e0fde4ba16f85739388772bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEIMASCHKEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





3.4.3. A entidade promotora é formada por profissionais que integram a Plain Language Association International (PLAIN) - importante associação internacional, com membros em mais de 30 países. Além disso, as instrutoras possuem experiência na aplicação dos treinamentos propostos, tornando-as referência no Brasil nesse assunto.

3.4.4. O alto nível de satisfação obtido nas turmas ministradas pode ser notado pela leitura das avaliações registradas por ex-cursistas na página da agência (<https://www.claraesimples.com/>).

3.4.5. A qualificação das profissionais é respaldada por atestados de capacidade técnica e certificados emitidos por entidades públicas, os quais se encontram devidamente anexados ao processo SIAG que instrui esta contratação.

3.4.6. Portanto, verifica-se que a Instituição Agência Clara e Simples possui relevância no mercado, bem como as instrutoras detêm notório conhecimento técnico e experiência profissional para a execução do treinamento em tela.

3.4.7. Cumpre registrar que, conforme evidenciado pelos documentos anexados ao presente processo SIAG, a empresa a ser contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação jurídica, econômica, técnica e de regularidade fiscal, bem como demais exigências legais necessárias para a contratação.

3.4.8. Portanto, a contratação direta por inexigibilidade da empresa Clara e Simples LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 57.074.671/0001-14, está amparada pela inviabilidade fática e jurídica de competição, conforme previsto na legislação, bem como pela capacidade da contratada em fornecer os serviços necessários para esta Escola de Governo.

3.5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA ANÁLISE DE RISCO E DO PARECER TÉCNICO SETORIAL E CENTRAL

3.5.1 A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de treinamento/capacitação dos servidores da Administração, considerando a Lei de Licitações e Contratos – 14.133/2021, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72, que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo *“documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”*, e através do

HASH: b6393f6e270e2388e8ba3369b27f89422e0fde4ba1685739388772hd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/fowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUJ>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEIMASCHHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





disposto pelo Decreto nº 1.525/22, em seu artigo 38, inciso II, alínea 'a', podendo ser dispensado quando há *“simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco”*.

3.5.2 Pretende-se com a elaboração de um Termo de Referência, contendo os requisitos inscritos no art. 6º, inc. XXIII, bem como no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, buscar promover uma maior eficiência, economia e transparência do uso dos recursos públicos, de modo a garantir que a contratação em tela atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.

3.5.3 A realização de uma abordagem simplificada, através da dispensa de elaboração do ETP, apresenta-se como uma resposta rápida e eficiente, frente às necessidades de capacitação dos servidores em conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso, demandará dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos servidores envolvidos, considerando a onerosidade com a elaboração do ETP, dada a natureza direta e específica da contratação, não se faz proporcional aos benefícios e a necessidade de cumprimento da Lei Federal 14540/2023.

3.5.4 A legislação (Lei 14.133/2021) ao incluir o ETP, foi para assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa acerca das necessidades da administração pública, de modo a incluir uma avaliação da viabilidade técnica e econômica, além da identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos. Porém, quando tratamos da natureza do serviço de capacitação, esse possui forma direta e claramente definida, possuindo objetivos específicos e bem delineados, de modo a não necessitar de um estudo aprofundado para identificação das necessidades.

3.5.5 A capacitação dos servidores que desempenham funções essenciais conforme o objeto proposto, é considerada indispensável, especialmente em resposta às frequentes mudanças legislativas e operacionais, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado. Destacamos que a contratação de serviços de capacitação, notadamente em casos de eventos reconhecidos como o curso pretendido de Capacitação aos servidores estaduais - caso desta contratação, é mais descomplicada e potencialmente positiva do que em outras contratações que exigem a elaboração de um ETP, como as grandes obras ou serviços técnicos complexos. 3.5.6 Além, deve-se reconhecer a Clara e Simples Ltda de notória

HASH: b6393f6e270e2388e8a3369b27f89422e0fde4bafe8573938872hd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/validar/xjcg-zelu-5ba3-tqum>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEIMASCHKEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





especialização, com tradição reconhecida na capacitação de servidores públicos.

3.5.6.1 Portanto, de acordo com o cenário apresentado e os fundamentos legais aplicáveis, entendemos que a ausência do ETP não configura ofensa normativa, uma vez que:

a) Encontra-se amparada pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulam a dispensa do ETP em situações específicas;

b) A justificativa para a contratação encontra-se caracterizada nos documentos pertinentes, especialmente neste Documento de Formalização da Demanda (DFD), que detalha a necessidade da contratação e a solução pretendida;

c) A ausência do ETP não acarretará qualquer prejuízo aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, os quais permanecem resguardados em todas as etapas desta contratação;

d) Os recursos públicos serão utilizados de forma célere e adequada, garantindo o fornecimento essencial de capacitação aos servidores;

e) Não se constata impacto negativo, sob quaisquer aspectos, na administração pública ou nos processos de gestão e fiscalização decorrentes da dispensa do ETP para esta contratação. Dessa forma, entendemos que há observância da legalidade e do interesse público.

3.5.7 Por fim, a dispensa para a elaboração do ETP considera que o objeto de aquisição é específico de formação para servidores públicos e atende aos objetivos estratégicos do Plano Plurianual do Governo de Mato Grosso (2024-2027) - (PPA) e ao Plano Anual de Capacitação (PAC), como também desenvolver as competências necessárias ao servidor público para o exercício de sua função com foco nas melhorias dos indicadores dos programas do PPA.

3.5.8 A decisão em questão seguiu rigorosamente aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e legalidade, demonstrando-se compatível com o interesse público e as necessidades administrativas das secretarias e órgãos do Poder Executivo, sendo aprovada pela autoridade superior. Já a análise de risco, observamos a possibilidade de dispensa, prevista no inciso II alínea 'a' do artigo 38 do Decreto nº 1.525/2022. Referente ao parecer técnico setorial e central, neste caso a aquisição pretendida, não há o que se demonstrar. Com demanda elaborada diretamente com o setor de licitações sendo atendidos todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico. Diante do exposto, conclui-se que se trata de objeto cuja

HASH: b6393f6e270e2388e8ba3369b27f89422e0fde4ba1685739388772dd03b1d5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/fowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEIMASCHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





natureza afasta a necessidade do estudo técnico preliminar e da análise de risco, assim como o parecer técnico.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos previstos pelos art. 132 a 137 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista que a contratação se trata de inexigibilidade de licitação.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato.

I) Fiscal Titular: **Adriano Sabino Gomes**, matrícula: **67283**

II) Fiscal Substituto: **Rosangela Maria Moreira**, matrícula: **19267**

III) Gestor do Contrato: **Matheus Santiago Silva**, matrícula: **274241**

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados acima, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à essa atribuição.

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



HASH: b6393f6270e2388e8ba3369b27f69422e0fde4ba6f85739388772bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEIMASCHIEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





5.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos à execução contratual.

5.7. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I) A CONTRATADA assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em parcela única e em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

6.2. Caberá à Clara e Simples Ltda a manter atualizados os dados abaixo fornecidos:

I) CNPJ: 57.074.671/0001-14

II) Banco: Itaú

III) Agência: 0272

IV) Conta: 99023-5

6.3. As notas de empenho deverão ser enviadas para:

I) E-mail: agenciaclaraesimples@gmail.com

II) Contato: (11) 98615-7873

III) Endereço: Rua dos Oitis, nº 58/302, Gávea Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 22.451-050.

6.4. A Nota Fiscal, somente será paga mediante o atesto do fiscal do contrato e deverá ser emitida em nome do:

I) ESTADO DE MATO GROSSO - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

HASH: b6393f6e270e2388e8a3369b27f89422e0fde4ba68573938872bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/xjcg-zellu-5ba3-tqum>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEINASCHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





II) CNPJ nº 58.337.873/0001-74;

6.5. A Contratada deverá indicar no corpo das notas fiscais:

I) número do contrato;

II) nº da ordem de serviço;

III) número e nome do banco;

IV) agência e número da conta na qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

6.6. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, retomando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação válida.

6.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a entrega do certificado de participação pelo servidor e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato/objeto, obedecendo aos prazos estabelecidos em Lei e Decretos vigentes.

6.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto nº 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão.

6.9. O pagamento será efetuado após a nota fiscal estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, conforme disposição do art. 347 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.10. Acrescido ao item 6.9, o pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Lista de servidores inscritos no curso;

II) Amostragem dos certificados ou Atestado de Conclusão do servidor;

III) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

HASH: b6393f6270e2388e8fa3369b27f89422e0fde4bafe8573938872bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEINASCHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





- IV) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual de origem;
- V) Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, inclusive de contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal;
- VI) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VIII) Comprovante de quitação do ISSQN do local (município) onde estiver sendo prestado o serviço, conforme Lei nº 10.162 de 10/09/2014; (mês de competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida).
- 6.11. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;
- 6.12. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 6.13. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 6.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 6.15. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 6.16. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.17. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.



HASH: b6393f6270e2389e8fa3369b27f89422e0fde4ba1685739388772dd03b1d5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEMASCHKEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





7. JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

7.1. O preço foi formado de acordo com a proposta comercial, sendo o investimento proposto pela Clara e Simples Ltda é de R\$ 18.580,00 (dezoito mil e quinhentos e oitenta reais).

7.2. A execução e metodologia propostos atendem necessidades específicas da unidade solicitante, destacando-se a realização de oficinas presenciais com abordagem prática e personalizada.

7.3 O Formato presencial requer mobilização logística adicional, preparação técnica diferenciada e dedicação exclusiva de profissionais especializados, o que justifica variações em relação aos valores praticados em contratações anteriores da CONTRATADA:

I) Contratação da Secretaria de Administração do Ministério Público Federal, município de Brasília (Distrito Federal): Linguagem Simples – Treinamento Avançado – 2 oficinas práticas com duração de 3 (três) horas cada. Nota fiscal nº 00000012 no valor de R\$ 21.785,00 (vinte um mil setecentos e oitenta e cinco reais).

II) Contratação da Secretaria de Estado de Administração, município de Rio Branco (Acre): Revisão de conteúdo institucional, manual de linguagem simples e realização de palestra sobre linguagem simples por Joseane Corrêa. Nota fiscal nº 00000023 no valor de R\$ 10.655,00 (dez mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

II.I) Para esta Nota fiscal (00000023), a CONTRATANTE solicitou à empresa, dados e informações que corroborassem e descrevesse o objeto. Logo, a CONTRATADA encaminhou o parecer favorável e o empenho para comprovação da contratação do serviço e Nota fiscal nº 00000023, anexos ao processo. Sendo a Revisão técnica do Conteúdo no valor de R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais) e a palestra sobre Linguagem Simples, no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

HASH: b63031e6270e2388e8ba3369b27f69422e0fde4ba168573938872hd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEINASCHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





Nº	Município	Nota fiscal	Contratante	Quantidade de horas	Valor	Hora/aula
1	Brasília	12	Secretaria de Administração do Ministério Público Federal	6	R\$ 21.785,00	R\$ 3.630,83
2	Rio Branco	23	Secretaria de Estado de Administração	1	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00
					Média	R\$ 6.115,42

Tabela: Valor da Nota fiscal 23, referente apenas a palestra conforme consta na contratação da Secretaria de Estado de Administração, contendo valor total da Nota de R\$ 10.655,00.

7.4 Visto o interesse da unidade solicitante, a logística adicional e os preços praticados no formato presencial, determina-se que o valor proposto pela CONTRATADA, está compatível aos executados, já que a mesma atuará com 06 (seis) horas de capacitação (duas horas palestra e quatro horas oficina) e assumirá o custo logístico da operação, resultando em coerência e viabilidade do investimento para o Estado de Mato Grosso.

Nº	CONTRATANTE	CONTRATADA	Valor	Quantidade de horas	Hora/aula
1	Escola de Governo/Seplag-MT	Clara e Simples	R\$ 18.580,00	6	R\$ 3.096,67

Figure 1 Valor da Hora/aula da Proposta à Contratação pelo Estado de Mato Grosso. No valor total, já está incluso os custos logísticos, resultando em valor menor que as Notas Fiscais apresentadas

7.5 A proposta, portanto, reflete um escopo pedagógico ampliado, compatível com o objeto pretendido, justificando variação em relação ao valor médio praticado no mercado e garantindo compatibilidade conforme previsto no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.3. Foi elaborado o Mapa Comparativo de Preço (anexado ao processo).

7.4. Reafirmamos que mesmo nos casos de inexistência de licitação, deve-se analisar e verificar a compatibilidade do preço ofertado com o que se encontra sendo praticado no mercado – Artigo 23, § 4º da Lei nº 14.133/21. No âmbito estadual segue-se o Decreto nº 1.525/2022.

7.6. Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado.

HASH: b6303f6e270e2388e8a3369b27f89422e0fde4ba68573938872bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em https://validar/xieg-zelu-5ba3-toum. Assinado por JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEINASCHEWST em 25/07/2025, BASILIO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





aperfeiçoamento de pessoal, consoante a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Após o descrito, certificamos que o serviço possui a especificação compatível com o objeto e que seu preço, conforme justificado no item 7 deste Termo de Referência, está condizente com o praticado no mercado e que atende todos os preceitos legais que justificam a contratação na modalidade INEXIGIBILIDADE, dispensa de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Indico que a ausência do checklist justifica-se pelo fato de que o documento se traduz em elemento utilizado para averiguação de regulares andamentos processuais, ante o fato de que este procedimento se regula pela nova lei de licitações 14.133/2021, os novos procedimentos regidos pela lei carecem de checklist atualizado, visto que o atual constante no site da PGE é do ano de 2017, inviável, portanto, para o presente caso.

8.6 Por fim, certifico e dou fé que não há incoerência em quaisquer das vedações impostas pela Lei nº 14.133/2021 (art. 7º c/c art. 117).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Em relação aos cursos, a Contratada deverá atender de acordo com as seguintes modalidades de ensino:

I) Capacitação e formação presencial:

I.I) Palestra de 02 (duas) horas: Sensibilização sobre Linguagem Simples com Joseane Corrêa para até 200 (duzentos) servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

I.II) Oficina Prática: Linguagem Simples, para até 40 (quarenta) servidores públicos do Poder Executivo Estadual, totalizando 04 (quatro) horas.

9.2. Em relação à execução dos serviços, conforme as especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:

9.2.1. Apresentar o docente habilitado para ministrar o curso, de conformidade com as normas e este Termo de Referência;

9.2.2 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

HASH: b6393f6270e2388e8fa3369b27f89422e0fde4ba1685739388772bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEMASCHKEWST em 25/07/2025, BASILIO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS em 29/07/2025, Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





- 9.2.3. Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;
- 9.2.5. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício;
- 9.2.6. Efetuar a execução do objeto conforme especificação constante no TR e no contrato;
- 9.2.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.2.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;
- 9.2.10. Responsabilizar-se pela execução do objeto conforme condições da proposta e do TR;
- 9.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.2.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos da lei;



HASH: b6393f6270e2388e8a3369b27f89422e0fde4ba165739388772bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEIMASCHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





9.2.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

9.2.15. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE;

9.2.16. Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.2.17. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço de recebimento de correspondência; conta bancária ou documentos relativos à sua qualificação;

9.2.18. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE;

9.2.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do serviço, conforme condições da proposta e do TR;

9.2.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

9.2.21. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na prestação do objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.133/21 e suas subsidiárias;

9.2.22. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações;

9.3. Em relação as atividades administrativas:

9.3.1. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho;

9.3.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores,



HASH: b6303f6270e2388e8ba3369b27f69422e0fde4ba6f85739388772bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEINASCHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025, Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





- prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 9.3.3. Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.3.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 9.3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.3.6. Confirmar a inscrição dos participantes;
- 9.3.7. Providenciar os materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados na capacitação, salvo os descritos no item 2.3;
- 9.3.8. Controlar a frequência dos participantes;
- 9.3.9. Não poderá fixar nas paredes da sala nenhum material;
- 9.3.10. Deverá providenciar os demais materiais pedagógicos necessários.
- 9.4. Outras atividades administrativas que poderão vir a contemplar a execução deste Contrato deverão ser informadas até 05 (cinco) dias úteis antes da execução do serviço, para a Secretaria de Planejamento e Gestão/Escola de Governo, visando parecer e encaminhamentos necessários.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Inscrever os participantes na capacitação presencial sobre "Linguagens simples (Oficina e Palestra)";
- 10.2. A contratante deve oferecer:
- 10.2.1 Da Palestra presencial:
- I) Auditório com sistema de som, projeção de slides e internet.
 - II) QRCode para registro da frequência;
 - III) Certificado de participação
- 10.2.2 Oficina prática presencial de Linguagem Simples:
- I) 1 (uma) sala de aula com 40 cadeiras universitárias;



HASH: b6393f6270e2388e8fa3369b27f8942e0fde4bafe85739388772bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEINASCHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





- II) 01 (uma) TV;
- III) 01 (um) notebook acoplado à TV para transmissão de slides e
- IV) 03 (três) cavaletes de *flip chart*
- V) QRCode para registro da frequência;
- VI) Certificado de participação.
- 10.3. Encaminhar nota de Empenho;
- 10.4. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 10.5. Fiscalizar a prestação do serviço;
- 10.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento de acordo com o item 06 deste Termo de Referência;
- 10.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 10.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 10.9. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta Contratação;
- 10.10. Comunicar tempestivamente por escrito, à CONTRATADA, alteração e/ou irregularidade na execução da contratação;
- 10.11. Encaminhar a lista dos inscritos para a contratada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência contendo o nome completo, CPF, matrícula e o e-mail;
- 10.12. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 10.13. Prestar o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.14. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 10.15. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução do objeto, conforme condições da proposta e do TR, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se



HASH: b6303f6270e2388e8ba3369b27f89422e0fde4ba16f573938872dd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEINASCHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.16. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto conforme condições da proposta e do TR;

10.17. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução na prestação do serviço, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

10.18. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

10.19. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA SEXTA, deste Termo de Contrato;

10.20. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

10.21. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação;

10.22. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.23. Fiscalizar a prestação do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.24. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES, MULTAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Art. 156 e da Lei nº. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

HASH: b6393f6270e2388e8a3369b27f69422e0fde4ba6f8573938872bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/followee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEIMASCHKEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025, Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





11.1.1. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

I) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

II) A partir do 3º dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.1.2. Quanto à inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos

HASH: b6393f6270e2388e8a3369b27f89422e0fde4bafe85739388772bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUIM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEINASCHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUMARAES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





determinantes da punição.

11.2. A sanção prevista no item 11.3, inciso V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

11.6. No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

11.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I) A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II) Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

HASH: b6393f6270e2388e8a3369b27f69422e0fde4ba16573938872bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEIMASCHKEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





III) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.8. Demais sanções conforme a legislação vigente e as constantes no termo de contrato

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com base no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

12.3. A Clara e Simples Ltda será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

I) O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.4. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.5. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

12.6. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. A contratante providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo. Considerando ainda que

HASH: b6393f6e270e2388e8ba3369b27f69422e0fde4ba6f8573938872dd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEINASCHEWST em 29/07/2025, BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





o pagamento somente será efetivado depois da execução do objeto, entende-se que não há necessidade de se estabelecer caução, seguro- garantia nem fiança bancária.

14. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

14.1. Será regido pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes;

14.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022;

15. DA EVENTUAL RESCISÃO/EXTINÇÃO

15.1. As multas previstas não impedem que a Administração Pública rescinda o contrato e aplique, conforme Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, está formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do caput do citado artigo;

15.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato no caso da incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada as ressalvas contidas no § 3º do mesmo artigo;

15.4. A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo;

15.5. No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, nas

Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEMASCHKEWST em 25/07/2025, BASILIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, se houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Elaborado por:

Regina Dos Santos Bastos

Analista Administrativo da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso

Josué Ribeiro Da Silva Nunes

Superintendente da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso

De acordo:

MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK

Secretária Adjunta da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

HASH: b6393f6270e2388e8fa3369b27f89422e0fde4ba16573938872bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK em 25/07/2025, BASÍLIO BEZERRA GUILMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025, Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A





1– DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº **002/2025/SEAG/SEPLAG**, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº **002/2025/SEAG/SEPLAG**, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG



HASH: b6393f62720e2388e8ba3369b27f89422e0fde4ba1685739388772bd03b1d5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJEG-ZELU-5BA3-TQUM>. Assinado por: JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA NUNES em 25/07/2025, REGINA DOS SANTOS BASTOS em 25/07/2025, MARIONEIDE ANGELICA KLEMASCHEWST em 29/07/2025, BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS em 29/07/2025. Juntado em 29/07/2025 11:53:34 por REGINA BASTOS.



SEPLAGCAP202541536A

